



Projeto de Lei nº. 62/2015

"Obriga a instalação de sistemas de 'radares e câmeras inteligentes', por qualquer órgão ou terceirizada que presta serviço de monitoramento em rodovias e vias públicas na área do Município de São Sebastião".

A Câmara Municipal de São Sebastião decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os órgãos federados, ou eventual empresa prestadora de serviço que vincule sua atividade a instalação de radares e câmeras de monitoramento na área do Município de São Sebastião utilizar o equipamento conhecido popularmente como *'radares e câmeras inteligentes'*.

Parágrafo Único: Os sistemas de *'radares e câmeras inteligentes'* deverão reconhecer e remeter dados para as providências administrativas e penais de fiscalização aos órgãos de segurança pública, quanto a eventuais incidências de furto, roubo, duplicidade de placas (a popular clonagem) e falta de licenciamento dos veículos.

- **Art. 2º** Os sistemas de radares e câmeras hoje existentes deverão ser substituídos em um prazo máximo de 05 (cinco) anos pelo denominado sistema de radares e câmeras inteligentes, ou quando da renovação de contrato ou nova licitação para a prestação do serviço.
- **Art. 3º -** Eventuais modernizações de tecnologias que possam melhorar os registros e monitoramentos devem ser incorporadas ao sistema à medida das possibilidades previstas em processo licitatório, buscando sempre a melhoria dos serviços e principalmente a segurança do Município e seus munícipes.
- **Art. 4º** A comunicação dos sistemas para eventuais fiscalizações devem acessar interligado aos órgãos de inteligência das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Estadual, Rodoviária Estadual, Militar e Civil, podendo realizar convênios ou parcerias, caso sejam necessários, além do controle de visualização no C.O.I. Centro de Operações Integradas, subordinado à SEGUR Secretaria da Segurança Urbana, da Prefeitura Municipal de São Sebastião.





Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do ente federado ou da prestadora de serviço que implantar o sistema de radares e câmeras de monitoramento. **Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor a partir de sua publicação, revogando todos os dispositivos contrários.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 24 de novembro de 2015.

Onofre Santos Neto

"NETO"
VEREADOR – PHS





JUSTIFICATIVA

A presença de novas tecnologias ao longo do tempo contribui sobremaneira para a segurança da sociedade.

No entanto a evolução galopante prejudica o acompanhamento pelos órgãos públicos de segurança dos avanços da criminalidade, além de recorrentes déficits de efetivo, tornando, assim, o uso de tecnologias e de sistemas de inteligência a alternativa mais barata e eficaz frente às novas modalidades de crimes existentes.

Considerando obrigação da Administração Pública Municipal em aumentar a eficiência da segurança de seus munícipes, a presente proposta busca impor aos diversos entes federados (União, Estado ou o próprio Município, quer através de Autarquias ou prestadoras de serviços contratados), em utilizando de serviços de radares, o façam com sistemas e tecnologias que possam melhorar a eficiência de ações fiscalizadoras, estreitando a possibilidade de trânsito de veículos conduzindo pessoas em atitudes suspeitas ou mesmo produtos de ilícitos.

A prática de ilícitos com o uso de veículos pode ser prevenido por meio desta iniciativa.

Pelas razões apresentadas, fica claro que a aprovação deste Projeto trará benefícios à população, motivo pelo qual solicito dos Nobres Pares a sua aprovação.

Onofre Santos Neto

"NETO" VEREADOR – PHS